



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/7

**PARECER JURÍDICO N° 6393 / 2022**

Processo n.º: **2329/2022-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC**

Órgão: **SEJUC**

Tema: **Prorrogação Contratual**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO  
CONTRATO. LEI N°8.666/1993. RECOMENDAÇÕES.  
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de **1º Termo Aditivo** ao Contrato n° 25/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC) e a empresa a VMI - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a prorrogação de prazo do respectivo contrato por mais 12 (doze) meses para dar continuidade a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de inspeção Body Scanner e Spectrum 6040 da marca VMI, a fim de atender as necessidades da SEJUC/SE.

Acosta ao feito os documentos necessários à análise jurídica.

Em breve síntese, é o que importa relatar.

---

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc<sup>+</sup> -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/7

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Conforme é cediço, não incumbe à Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, inclusive no que toca às contratações públicas, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Com efeito, tais aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público, a quem incumbe considerar a necessidade e vantajosidade no objeto do ato. Assim, à Procuradoria-Geral do Estado compete apenas a análise dos aspectos jurídicos do processo licitatório e dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

Desta forma, passa-se à análise do feito, na forma do art. 3º, c/c inciso IX, alínea "a", do art. 4º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme já exposto, trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer acerca da minuta do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 25/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC) e a empresa VMI - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a prorrogação de prazo do respectivo contrato por mais 12 (doze) meses.

---

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**  
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc\* -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/7

Acerca da duração do contrato, observa-se que esse possui vigência de (12) doze meses, contados a partir de 18 de novembro de 2021 (pg. 20). Vigente, portanto, o referido contrato.

Relevante pontuar, que o Contrato n° 25/2021, prevê na sua Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA (pg. 16), a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para justificar a prorrogação da vigência contratual pretendida, a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa

---

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**  
Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc<sup>+</sup> -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/7

do Consumidor (SEJUC), anexou às pgs. 132/137, justificativa que possui o seguinte conteúdo:

A referida prorrogação contratual se justifica em função do serviço ser essencial para o bom funcionamento das atividades realizadas junto ao sistema prisional, para o melhor atendimento relacionado à segurança e vistoria dentro das unidades prisionais.

Para celebração do termo aditivo de prazo, há previsão contratual conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 17/11/2022 o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Assim, apresentamos a seguir razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

1) Durante a vigência do contrato o fornecimento e execução foram realizados de modo regular, satisfatório e tem alcançado os objetivos desejados, tendo em vista que a empresa tem vasta experiência na área.

2) Frise-se que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que a empresa já está familiarizada com a forma de trabalho da contratante, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos. E até o momento vem apresentando bom nível de satisfação, conforme atesto do fiscal do contrato anexo.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/7

3) Em consulta com a Contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme carta de aceite anexo aos autos.

Neste sentido, o pleno funcionamento dos equipamentos são de grande importância para a segurança das unidades prisionais, bem como para toda a sociedade, além de preservar a integridade física dos empregados e familiares que utilizam os espaços físicos nas unidades prisionais.

Notório é que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão em conformidade com a realidade de mercado, independentemente de o contrato decorrer de licitação ou contratação direta.

Assim, consideram-se demonstradas as razões de necessidade da continuidade dos serviços prestados.

Ainda, cumpre registrar o que determina o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022 - SGCC/SEAD, abaixo transcrito:

Art. 6º A pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível e, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas eletrônicos de pesquisas de preços, sejam oficiais ou não, poderá ser realizada por meio de juntada de, no mínimo, três preços para o objeto, da seguinte forma (em ordem de prioridade):

- I - preço Registrado em Ata de Registro de Preço, se existir;
- II - preço pago pelo objeto licitado em contrato anterior ou em contrato similar no órgão ou Entidade consulente ou em outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/7

III - pesquisa realizada na internet, por meio de acesso a sítios de fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que atualizados no momento da pesquisa;

IV - orçamentos encaminhados por fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado;

V - pesquisa por telefone junto aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente certificada, contendo data, empresas consultadas, objeto pesquisado, nome do servidor que realizou a consulta;

VI - prospectos, folders, folhetos de propaganda ou qualquer outro meio idôneo para verificar o preço praticado no mercado.

Nesse sentido, certifica-se que a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC), anexou às pgs. 65/103 os contratos que a contratada já celebrou com outros órgãos, uma vez que trata-se de empresa única no mercado nacional, que atua na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com especificações técnicas da característica que necessita a SEJUC, conforme observado nas pgs. 105/107.

Registra-se por fim, que constam dos autos a autorização do responsável pela pasta interessada (pg. 138/139), bem como a justificativa por ele assinada (pgs. 132/137) e os documentos orçamentários (pgs. 111/119, 130/131 e 138/139).



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 7/7

**IV - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, conclui-se pela **possibilidade condicionada** ao cumprimento das recomendações aduzidas, em especial as seguintes providências:

a) que seja apresentada e/ou atualizada toda a documentação de habilitação necessária, na forma do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93;

b) que seja publicado na Imprensa Oficial, o Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

É o parecer, à consideração superior.

Aracaju, 20 de outubro de 2022



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Gabriel Villar de Albuquerque Araujo  
Procurador(a) do Estado

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T8AU-QXBD-L5RH-KD76



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

- Gabriel Villar de Albuquerque Araujo - 20/10/2022 09:28:29